

MUNICÍPIO DE OEIRAS**Aviso n.º 735/2012****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 13082/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior na área de Direito, disponível no mapa de pessoal do Município de Oeiras, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com início a 26/12/2011, com a remuneração mensal de € 1579,09, entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 19 e o 23, com o seguinte trabalhador:

Patrícia de Mendôça Frazão Viriato da Cruz.

6 de janeiro de 2012. — Pelo Presidente, a Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*, 305560507

MUNICÍPIO DE PENEDONO**Aviso n.º 736/2012**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Município de Penedono, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 08 de junho de 2011-Aviso n.º 12438.

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1.º	Ana Margarida Pereira Rodrigues de Carvalho	15,16 valores
2.º	Alcinda Maria Ramos Brandão	14,027 valores

A lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 23 de dezembro de 2011, foi notificada aos candidatos através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-penedono.pt, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso Hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente do Júri, *Nelson António Teles Séco*.

305561414

Aviso n.º 737/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, foi celebrado, em 19 de dezembro de 2011, Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Rosa Maria Fonseca Paixão e Carla Alexandra Lopes Dias Ramos, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

305561203

Aviso n.º 738/2012

Nos termos do disposto no art. n.º 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Assistente Operacional — Alberto dos Santos Martins Ferro, por motivo de falecimento.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente do Município, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

305561017

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA**Aviso n.º 739/2012**

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 118.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro) que, durante o período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ponte da Barca.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projeto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão de Administração Geral e Finanças, deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ponte da Barca

Nota Justificativa

Considerando que em 1 de abril de 2011, com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011-Licenciamento Zero, o regime de horários de funcionamento veio sofrer algumas alterações, que entrarão em vigor com a entrada em funcionamento do Balcão do Empreendedor, importa proceder à revisão de vários regulamentos municipais entre os quais o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Ponte da Barca. A principal inovação nesta matéria, que advém diretamente do licenciamento zero, assenta na eliminação da obrigatoriedade da emissão de mapa de horário por parte da autarquia, podendo o explorador do estabelecimento proceder a uma mera comunicação prévia no Balcão de Empreendedor.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6, artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, foi elaborado o presente projeto de regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de Ponte da Barca, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e após o cumprimento do previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e lei habilitante**

O período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados no concelho de Ponte da Barca, rege-se pelas disposições do presente Regulamento, elaborado de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril.

CAPÍTULO II**Regime de funcionamento dos Estabelecimentos****Artigo 2.º****Grupos de Estabelecimentos Comerciais**

Para efeitos de fixação dos respetivos horários de funcionamento os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificam-se de acordo com os seguintes grupos:

1 — Pertencem ao grupo I, os seguintes estabelecimentos comerciais:

a) Hipermercados, supermercados e minimercados, mercearias, talhos, peixarias, charcutarias e outras lojas especializadas em produtos alimentares;

- b) Estabelecimentos de frutas e legumes;
- c) Drogarias e perfumarias;
- d) Pronto-a-vestir e sapatarias;
- e) Papelarias e livrarias, estabelecimentos de venda de artesanato, artigos de interesse turístico, jornais, revistas, tabaco;
- f) Floristas;
- g) Clubes de vídeo;
- h) Ourivesarias e relojarias;
- i) Estabelecimentos de venda de material ótico oftálmico;
- j) Estabelecimento de venda de material informático, musical, fotográfico;
- k) Estabelecimentos de venda de mobiliário, eletrodomésticos, decoração e utilidades;
- m) Estabelecimentos de materiais de construção;
- n) Estabelecimentos de venda de veículos e respetivos acessórios;
- o) Lavandarias e tinturarias;
- p) Barbearias, cabeleireiros, esteticista e estabelecimentos análogos;
- q) Estabelecimentos de comércio de animais e produtos para animais;
- r) Estabelecimentos de mediação imobiliária;
- s) Ginásios;
- t) Agências de viagens e de aluguer de automóveis;
- u) Marcenarias e carpintarias;
- v) Oficina de reparação de calçado, móveis e eletrodomésticos;
- w) Oficina de reparação de automóveis e recauchutagem de pneus;
- x) Padarias
- z) Outros estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços não enquadráveis nos restantes grupos de estabelecimentos.

2 — Pertencem ao grupo II, os seguintes estabelecimentos comerciais:

- a) Estabelecimentos de restauração, designadamente, restaurantes, churrasqueiras, pizzarias, casa de pasto, snack-bares, estabelecimentos de confeção e venda de refeições para o exterior;
- b) Estabelecimentos de bebidas, designadamente cafés, pastelarias, gelarias, casas de chá, leitarias e cervejarias, bares, pubs e outros estabelecimentos análogos;
- c) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
- d) Salões de jogos;
- e) Estabelecimentos designados de lojas de conveniência que reúnam os requisitos definidos na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio;
- f) Outros estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Pertencem ao grupo III, os seguintes estabelecimentos comerciais:

- a) Os clubes, cabarets, boites, dancings, casas de fado, discotecas;
- b) Outros estabelecimentos análogos que disponham de salas ou espaços destinados a dança.

Artigo 3.º

Regime Geral de Funcionamento

1 — Sem prejuízo do regime especial estabelecido para atividades não expressamente especificadas, os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente regulamento têm um horário de funcionamento estabelecido de acordo com os seguintes limites:

- a) Os estabelecimentos comerciais do Grupo I — podem funcionar entre as 6 horas e as 24 horas, de todos os dias da semana;
- b) Os estabelecimentos comerciais do Grupo II — podem funcionar todos os dias da semana entre as 06 horas e as 2 horas;
- c) Os Estabelecimentos Comerciais do Grupo III — podem funcionar todos os dias da semana entre as 18 horas e as 4 horas;

2 — As lojas de conveniência, tal como definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, podem estar abertas todos os dias da semana até as 2 horas.

3 — Os estabelecimentos com espaços destinados a diferentes atividades adotam, para cada um deles, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para cada grupo em que os mesmos estejam incluídos.

4 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre poderão funcionar até ao limite horário do estabelecimento a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas no âmbito do Regulamento Geral de Ruído.

5 — Os Estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais, podem funcionar entre as 6 horas e as 24 horas, todos os dias da semana, exceto se a legislação aplicável prever horário de funcionamento diferente.

6 — Os estabelecimentos situados em locais onde se realizem arraiais ou festas populares poderão manter-se em funcionamento enquanto durarem as festividades, de acordo com o programa das festas.

7 — Por motivo de realização de eventos especiais poderá ser autorizado o funcionamento dos estabelecimentos para além do horário

autorizado, desde que tal seja solicitado pelo interessado, com 5 dias úteis de antecedência.

Artigo 4.º

Estabelecimentos Mistos

Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente regulamento.

Artigo 5.º

Restrição do horário de funcionamento

1 — Tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas desenvolvidas e dos consumidores, a Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia, a autoridade policial e outras entidades ou organizações que a lei imponha a audição ou, se julgue conveniente, pode restringir, para um determinado estabelecimento, os limites fixados no n.º 1 do artigo 3.º, desde que se verifique, fundamentada, alguns dos seguintes requisitos:

- a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento das regras do Regulamento Geral do Ruído;
- b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos moradores da zona, nomeadamente o direito ao repouso;
- c) Tenham sido objeto de reclamação fundamentada e subscrita por pessoas diretamente interessadas.

2 — Poderá ainda a Câmara Municipal, desde que se verifique algum dos requisitos previstos no número anterior, ordenar a redução temporária do período de funcionamento até que o proprietário do estabelecimento em causa apresente garantias de que o funcionamento do mesmo não será suscetível de provocar os incómodos que suscitaram tal medida.

3 — A ordem de redução do horário de funcionamento, nos termos deste artigo, é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 10 dias, a contar da data da sua notificação, para se pronunciar.

4 — Ouvidas as entidades referidas no n.º 1, a medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que este comprove que cessou a situação de facto que fundamentou essa redução.

Artigo 6.º

Alargamento do horário de funcionamento

1 — A requerimento do interessado ou por decisão da Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia, a autoridade policial e outras entidades ou organizações que a lei imponha a audição ou, se julgue conveniente, pode alargar os limites dos horários de funcionamento dos estabelecimentos mencionados na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º deste regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se verifiquem uma das seguintes situações:

- a) Os estabelecimentos se situem em locais em que o interesse de atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, à cultura ou outros devidamente fundamentados;
- b) Em épocas festivas tradicionais como a quadra natalícia, o Carnaval e a Páscoa, durante os arraiais ou festas populares, e ainda aquando da realização de eventos de relevante interesse concelhio;
- c) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes;
- d) Não sejam desrespeitadas as características sócio-económicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e do estacionamento.

2 — O alargamento do limite de horário fixado só poderá ser autorizado se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- a) sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
- b) sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento local;
- c) não existirem reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;
- d) não forem desrespeitadas as características sócio-culturais e ambientais da zona.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, deverá o competente requerimento ser devidamente fundamentado, subscrito pelo explorador do estabelecimento, não podendo esta solicitação ser submetida através do Balcão do Empreendedor.

4 — O requerimento deverá ser apresentado na Câmara com a antecedência mínima de 30 dias, sob pena de o respetivo pedido poder ser indeferido.

5 — Nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício de utilização coletiva, o requerimento para o alargamento do horário fixado deverá ser acompanhado da ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário.

6 — Com exceção do previsto na alínea b) do número anterior, a autoridade policial local deverá ser consultada antes da decisão de alargamento do horário de funcionamento, devendo o seu parecer, não vinculativo, ser emitido no prazo de cinco dias úteis, findos os quais poderá ser tomada a decisão.

7 — A Câmara Municipal poderá revogar a autorização concedida nos termos do n.º 1 do presente artigo sempre que se verifique a alteração dos requisitos que a determinaram.

8 — O interessado deve ser notificado da proposta de revogação da autorização para se pronunciar no prazo de dez dias úteis.

9 — Caso se mantenha a decisão de revogação da autorização deverá o estabelecimento cumprir o horário de funcionamento estabelecido no artigo 3.º para o grupo a que o mesmo pertence.

Artigo 7.º

Audição de entidade

1 — As deliberações de alargamento ou restrição dos limites horários fixados serão precedidas da audição das entidades cuja consulta seja tida por conveniente em face das circunstâncias ou legalmente estabelecida.

2 — Salvo disposição legal em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 30 dias contados da data do envio do ofício à entidade a consultar.

3 — No caso dos pareceres não vinculativos que não sejam emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e vir a ser decidido sem aqueles.

Artigo 8.º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com caráter de permanência os seguintes estabelecimentos:

a) Os estabelecimentos comerciais do grupo I e II, situados em estações e terminais rodoviários ou em postos de abastecimento de combustível de funcionamento permanente;

b) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;

c) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;

d) Os estabelecimentos de venda de combustíveis e lubrificantes e estações de serviços;

e) Os parques de estacionamento e garagens de recolha;

f) As agências funerárias.

Artigo 9.º

Períodos de encerramento

1 — Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente Regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para almoço e ou jantar.

2 — As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.

Artigo 10.º

Permanência e abastecimento

1 — É proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas para além dos proprietários e funcionários, depois da hora de encerramento, salvo para fins de força maior.

2 — É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

CAPÍTULO III

Horário de funcionamento

Artigo 11.º

Definição do horário de funcionamento e afixação do mapa

1 — A afixação do horário de funcionamento do estabelecimento terá que ser objeto de comunicação prévia no balcão do Empreendedor, simultaneamente à abertura do estabelecimento.

2 — Os exploradores dos estabelecimentos podem alterar o respetivo horário de funcionamento, dentro dos limites fixados no artigo 3.º, estando contudo sujeito ao procedimento de mera comunicação prévia, no Balcão de Empreendedor.

3 — O mapa do horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior e deve especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e de descanso semanal.

4 — O modelo do mapa de horário de funcionamento será disponibilizado no Balcão do Empreendedor.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 12.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

2 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal é auxiliado pela Fiscalização Municipal ou outros trabalhadores municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

Artigo 13.º

Contraordenações

1 — Constitui contra — ordenação punível com uma coima:

a) De € 150,00 a € 450,00 para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00 para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na atual redação.

b) De € 250,00 a € 3.740,00 para pessoas singulares e de € 2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação da coima e das sanções acessórias previstas no presente regulamento, competem ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada nessa matéria.

3 — As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem para a Câmara Municipal de Ponte da Barca.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 14.º

Sanções Acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, além das coimas previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento de estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15.º

Taxas

Pelo alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites previstos no presente regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Ponte da Barca.

Artigo 16.º

Legislação subsidiária

A tudo que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ponte da Barca.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

10/01/2012. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.
205580109

MUNICÍPIO DE PORTEL**Aviso n.º 740/2012**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Portel, do dia 21 de Dezembro de 2011, se encontra aberto, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2011:

Referência A: 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Serviço Social) para a Divisão de Desenvolvimento Económico e Social.

Referência B: 2 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Sapador Florestal) para a Divisão de Ambiente e Ordenamento.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Portel.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência A: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (doravante LVCR) referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, e ainda as inerentes ao conteúdo funcional aprovado no despacho n.º 5651/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março.

Referência B: Funções constantes no anexo à LVCR referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio, os Sapadores Florestais exercem ainda funções de gestão florestal e defesa da floresta, designadamente, através de ações de silvicultura; gestão de combustíveis; acompanhamento na realização de fogos controlados; realização de queimadas; manutenção e beneficiação da rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis; manutenção e beneficiação de outras infraestruturas, e ações de controlo e eliminação de agentes bióticos, e ainda, funções de sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de natureza fitossanitária, de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas; vigilância das áreas a que se encontram adstritos, quando tal seja reconhecido pela Guarda Nacional Republicana; primeira intervenção em incêndios florestais, de combate e subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio, desde que integrados no Dispositivo Integrado de Prevenção Estrutural (DIPE), e previsto em directiva operacional aprovada pela Comissão Nacional de Protecção Civil; protecção a pessoas e bens prevista em directiva operacional aprovada pela Comissão Nacional de Protecção Civil.

4 — Determinação do posicionamento remuneratório: Considera-se para efeitos de posição remuneratória de referência:

Referência A: A 2.ª posição remuneratória — nível 15, da carreira e categoria de Técnico Superior; ou a correspondente ao posicionamento do trabalhador na carreira de origem quando esta seja superior àquela, caso o trabalhador seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Referência B: A 1.ª posição remuneratória — nível 1 da carreira/categoria de Assistente Operacional; ou a correspondente ao posicionamento do trabalhador na carreira de origem quando esta seja superior àquela,

caso o trabalhador seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 8.º, da LVCR e que são os seguintes:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

7 — Em cumprimento do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontre em situação de mobilidade especial.

8 — Considerando os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir na Administração Pública, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do constante no número anterior e por deliberação da Câmara Municipal, de 21 de Dezembro de 2011, o recrutamento é efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável.

9 — Nível habilitacional:

Referência A: Licenciatura em Serviço Social.

Referência B: Escolaridade obrigatória.

Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma: Preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Unidade Municipal de Administração Geral ou na Loja do Município, conjuntamente com os documentos que as devem instruir e entregar pessoalmente durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Portel, Praça D. Nuno Álvares Pereira, 7220-375 Portel.

10.3 — O formulário tipo, de uso obrigatório, deve conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril (doravante Portaria).

10.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- d) Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa aos últimos três anos (2008, 2009 e 2010).

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de seleção: Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 3 de Dezembro, conjugados com o artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação da Portaria, serão:

i) Exceto se afastados por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria posta a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição,